



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 2059/2011.

MENSAGEM: Nº XX DE XXXX.

LIDO EM: 01/08/2011.

TOTAL DE PÁGINAS: 05.

ASSUNTO:- Dispõe sobre a criação da Guarda-Mirim de Sarandi e dá outras providências.

AUTOR: JOÃO DE LARA VIEIRA.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 09/09/2011.

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM
29/09/2011, QUINTA-FEIRA, SOB O Nº 6.344.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 16/08/2011 sob
o nº 582/2011/DAB.**

LEI Nº 1.845/2011.



CAMARA DO MUNICIPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 08/08/11
DE MARIANA 8X1

PROJETO DE LEI N.º

2059/11

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 2059/2011 DECRETA

Súmula:- Dispõe sobre a criação da Guarda Mirim de Sarandi e dá outras providências.

Autor:- JOÃO DE LARA VIEIRA.

Art. 1º - Fica por força desta Lei, criada a Guarda Mirim de Sarandi, que tem por finalidade o desenvolvimento de programas, visando a elaboração de Projetos de cunhos Sociais, ligados diretamente aos adolescentes que estejam estudando em estabelecimentos de ensino públicos de nossa cidade, com idade de 12 à 16 anos, através de Convênios com entidades e empresas públicas e/ou privadas, coordenado através da Secretaria Municipal de Assistência Social, através de programas de incentivos.

Art. 2º - O Município de Sarandi, poderá conceder incentivos fiscais, para as empresas que aderirem ao Programa.

Art. 3º - Visando á implementação da medida prevista no artigo 2º, o Chefe do Poder Executivo promoverá as alterações que se fizerem necessárias na legislação orçamentária do Município, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar n.101/2000.

Art. 4º - Para fazer face ás despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 20.000,00(vinte mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1º, da Lei n.4.320/64.

Art. 5º - A Coordenação da Guarda Mirim observará primordialmente os preceitos constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - A Coordenação da Guarda Mirim poderá definir Uniformes aos jovens participantes do projeto, tendo como base as cores e brasão da bandeira do Município de Sarandi.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90(noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de julho do ano de 2011.

João de Lara Vieira,
Vereador - Autor



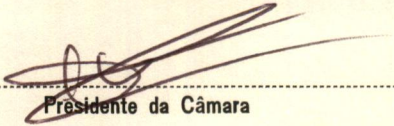
Justificativa: A Apresentação do Aludido Projeto de Lei, visa beneficiar aos nossos adolescentes, dando oportunidade de aprender uma profissão, bem como seu primeiro emprego.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

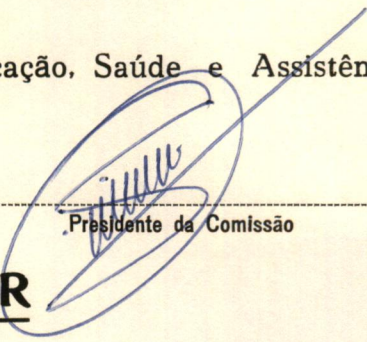
ESTADO DO PARANA

À Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social designo relator do Projeto de Lei N.º o Vereador




Presidente da Comissão

PARECER

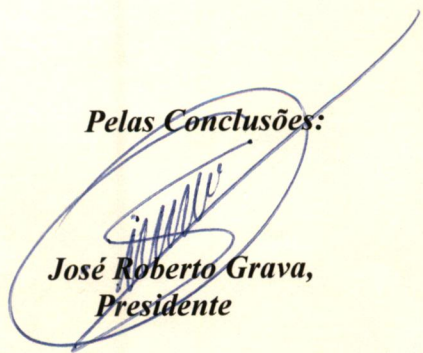
Projeto de Lei nº 2059/2011.
Belmiro da Silva Farias

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei nº 2059/2011 do edil **JOAO DE LARA VIEIRA**, o qual Dispõe sobre a criação da Guarda Mirim de Sarandi e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, ao 01 dia do mês de agosto do ano de 2011.


Belmiro da Silva Farias,
Relator

Pelas Conclusões:


José Roberto Grava,
Presidente

José Aparecido da Silva,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

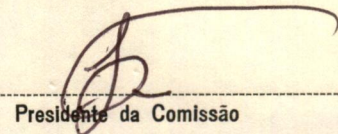
ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social



.....
Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social
designo relator do Projeto de Lei N.º
o Vereador



.....
Presidente da Comissão

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 2059/2011.
Cilas Souza Morais,

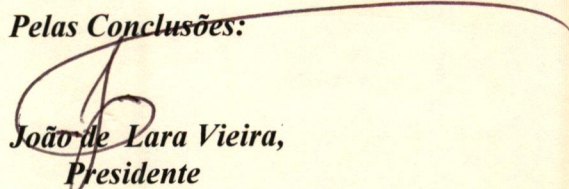
O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando o Projeto de Lei nº 2059/2011, do edil **JOAO DE LARA VIEIRA**, o qual Dispõe sobre a criação da Guarda Mirim de Sarandi e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, ao 01 dia do
mês de agosto do ano de 2011.

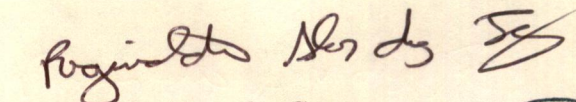


Cilas Souza Morais,
Relator

Pelas Conclusões:



João de Lara Vieira,
Presidente



Reginaldo Alves dos Santos,
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

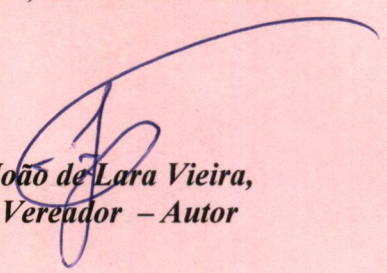
Requerimento Nº - 241 / 11	Apresentado em 15 / 08 / 2011	Horário		
Funcionário(a) Responsável	Seção Expediente			
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em 15 / 08 / 2011	Deferido em	Atendido - Ofício Nº XXXXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei nº 2059/2011, do edil **JOAO DE LARA VIEIRA**, o qual Dispõe sobre a criação da Guarda Mirim de Sarandi e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2011.


João de Lara Vieira,
Vereador - Autor

